



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CAE**  
**(ao PLC 29/2017)**

O § 4º do art. 113 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Se a seguradora, ciente do sinistro, não identificar beneficiário ou dependente do segurado para subsistência, no prazo prescricional da respectiva pretensão, o capital segurado será tido por abandonado, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 1.275 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e será aportado no fundo que tenha por único objetivo a cobertura suplementar dos riscos do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, de que trata a Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2017, visa estabelecer um novo marco regulatório para o setor de seguros privados no Brasil, com o objetivo declarado de modernizar e proporcionar maior segurança jurídica às operações de seguro.

O relator da matéria na CAE, Senador Otto Alencar, incluiu uma emenda para tratar do capital segurado no caso de a seguradora, ciente do sinistro, não identificar, no prazo prescricional da respectiva pretensão, o beneficiário ou dependente do segurado. A proposta do relator é passar o capital segurado à União, na forma estabelecida pela autoridade fiscalizadora.



Entendemos que, no caso previsto, esses recursos devem tratados como abandonados e permanecer no setor de seguros, contribuindo para políticas públicas específicas, como o financiamento do fundo para cobertura de catástrofes climáticas previsto na Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, que precisa entrar em funcionamento para proteger os produtores rurais de eventos extremos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Senadora Tereza Cristina**  
**(PP - MS)**  
**Líder do Progressistas**

